

ESTATUTO DA
COMISSÃO INTERAMERICANA DE MULHERES
(CIM)

CAPÍTULO I. NATUREZA

Artigo 1. A Comissão Interamericana de Mulheres é um organismo especializado interamericano, de caráter permanente, criado de acordo com o capítulo XVIII da Carta da Organização dos Estados Americanos.

A Comissão goza de autonomia técnica no desempenho de suas funções, dentro dos limites que lhe são estabelecidos por este Estatuto e pela Carta da Organização. Terá sede no país em que funcione a Secretaria-Geral da OEA.

CAPÍTULO II. OBJETIVOS E FUNÇÕES

Artigo 2. A Comissão tem por finalidade promover e proteger os direitos da mulher, bem como apoiar os Estados membros em seus esforços por assegurar-lhe pleno acesso aos direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais, permitindo que mulheres e homens participem em condições de igualdade em todos os âmbitos da vida em sociedade, a fim de que desfrutem total e igualmente dos benefícios do desenvolvimento, bem como dividam a responsabilidade do futuro.

São objetivos e funções da Comissão Interamericana de Mulheres:

Identificar, pelos meios apropriados, as áreas onde é preciso intensificar a participação integral da mulher no desenvolvimento econômico, político, social e cultural dos povos.

b) formular estratégias destinadas a transformar os papéis e a relação entre mulheres e homens em todas as esferas da vida pública e privada como dois seres de igual valor, co-responsáveis pelo destino da humanidade.

c) propor soluções e instar os governos a que adotem as medidas pertinentes para eliminar os obstáculos à participação plena e igualitária da mulher nas esferas civil, econômica, social, cultural e política.

d) promover a mobilização, capacitação e organização da mulher a fim de conseguir sua participação igualitária em cargos de liderança nas esferas, civil, política, econômica, social e cultural, bem como propor que no processo de planejamento, organização e execução de programas de desenvolvimento sejam permanentemente oferecidos os meios necessários para tornar efetiva essa participação e representação;

e) promover o acesso da mulher jovem e adulta à educação e a programas de capacitação, dispensando-se especial atenção à situação da mulher no campo do trabalho e nos setores marginalizados;

f) instar os governos a que cumpram as disposições das Conferências Especializadas interamericanas ou internacionais, da Assembléia Geral da Organização dos Estados Americanos e da Comissão Interamericana de Mulheres, que visem a conseguir a equidade entre as mulheres e os homens;

g) atuar como organismo consultivo da Organização dos Estados Americanos e de seus órgãos em todos os assuntos relacionados com a mulher do Continente e em quaisquer outros assuntos sobre os quais seja consultada;

h) estabelecer estreitas relações de cooperação com organismos interamericanos, com organismos de caráter mundial e com entidades públicas e privadas cujas atividades tenham a ver com a mulher;

i) informar periodicamente a Assembléia Geral da Organização dos Estados Americanos sobre as principais atividades da Comissão;

informar os Governos dos Estados membros e a Assembléia Geral da Organização dos Estados Americanos sobre a condição da mulher na América, em todos os seus aspectos, sobre os progressos alcançados

neste campo, sobre os problemas que devam ser considerados, e submeter-lhes as recomendações que tendam a solucionar tais problemas; e

k) promover a adoção ou adequação das medidas legislativas necessárias para eliminar toda forma de discriminação contra a mulher.

CAPÍTULO III. ESTRUTURA

Artigo 3. A Comissão Interamericana de Mulheres realizará seus objetivos por intermédio:

- a) da Assembléia de Delegadas;
- b) do Comitê Diretor;
- c) da Presidente;
- d) das Delegadas;
- e) dos Comitês Nacionais de Cooperação; e
- f) da Secretaria Permanente.

CAPÍTULO IV. DELEGADAS

Artigo 4. A Comissão Interamericana de Mulheres é constituída de uma Delegada Titular para cada Estado membro da Organização dos Estados Americanos, nomeada pelo respectivo governo. A Delegada Titular deve ser nacional do país que representa e deve nele residir.

Cada Estado membro da Organização poderá designar mulheres ou homens como suplentes e assessores para que colaborem com a Delegada Titular.

As pessoas que exerçam o cargo de suplente ou assessor devem ser nacionais do país que representam.

Artigo 5. O Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos, a pedido da Comissão, solicitará ao governo cuja representação estiver vaga a nomeação de sua respectiva Delegada junto à Comissão.

Artigo 6. As nomeações das Delegadas serão comunicadas à Comissão por intermédio do Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos.

Artigo 7. Os honorários, despesas de viagem e demais despesas necessárias à participação das Delegadas na Assembléia de Delegadas e em outras atividades da Comissão, serão custeados pelos respectivos governos.

Artigo 8. Nos casos de missões especiais de que a Comissão for incumbida pela Organização dos Estados Americanos, a Secretaria-Geral custeará as despesas de acordo com as Normas Gerais para o Funcionamento da Secretaria-Geral e as dotações orçamentárias aprovadas pela Assembléia Geral da Organização.

CAPÍTULO V. ASSEMBLÉIA DE DELEGADAS

Artigo 9. A Comissão realizará Assembléias ordinárias de dois em dois anos e extraordinárias nas datas e condições que forem estabelecidas no seu Regulamento. As Assembléias de Delegadas formularão a política e estabelecerão o programa de ação da Comissão. A realização da Assembléia ordinária não poderá ser adiada por um período superior a 90 dias após dois anos de realização da Assembléia ordinária anterior.

Artigo 10. A pedido da Presidente, do Comitê Diretor ou da maioria das Delegadas, o Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos solicitará aos governos, com a devida

antecedência e de acordo com o artigo 4 deste Estatuto, a designação das delegações que assistirão às Assembléias ordinárias e extraordinárias.

Participarão da Assembléia com direito a voto unicamente as Delegadas Titulares ou seus Suplentes junto à Comissão Interamericana de Mulheres, devidamente credenciados perante a Assembléia.

Artigo 11. A sede da Assembléia de Delegadas será fixada pela própria Assembléia ou, na sua falta, pelo Comitê Diretor. A fixação de sede deverá obedecer o princípio do rodízio entre os países que compõem a Comissão, mediante convite dos governos. Na ausência de convite, a Assembléia será realizada na sede da Comissão.

Artigo 12. As Assembléias extraordinárias realizar-se-ão no período de, no máximo, 90 dias a contar da data da convocação.

Artigo 13. O governo de um Estado que houver credenciado Observador Permanente junto à Organização dos Estados Americanos poderá, igualmente, fazê-lo junto à Comissão. Para tal fim, o governo poderá credenciar a pessoa ou as pessoas que designar para o exercício de tal função mediante nota dirigida à Presidente da Comissão.

CAPÍTULO VI. PRESIDENTE

Artigo 14. A Comissão Interamericana de Mulheres elegerá sua Presidente dentre as Delegadas Titulares dos Estados membros que a constituem, levando em consideração o princípio da distribuição geográfica equitativa.

Artigo 15. A eleição da Presidente far-se-á por maioria absoluta das Delegadas dos Estados membros que compõem a Comissão. A referida eleição realizar-se-á na Assembléia ordinária correspondente ao ano em que expirar o mandato da Presidente, ou em Assembléia extraordinária convocada para tal fim.

Artigo 16. A Presidente exercerá seu cargo por um período de dois anos

Artigo 17. Quando, por qualquer motivo, a Presidente não puder exercer seu cargo, a Vice-Presidente a substituirá em suas funções. Se a Vice-Presidente não puder assumir imediatamente a Presidência, o Comitê Diretor elegerá uma de suas integrantes para exercer o cargo até que cesse o impedimento

Artigo 18. A Vice-Presidente será eleita na mesma Assembléia em que for eleita a Presidente da Comissão, da mesma maneira e pelo mesmo período. Se assumir a presidência, terá todos os deveres e direitos do cargo e exercerá suas funções até que conclua o mandato

Artigo 19. Vice-Presidente, no exercício da Presidência, poderá ser eleita Presidente para o período seguinte desde que a vaga ocorra no decurso da segunda metade do período anterior.

Artigo 20. No caso de vagarem simultaneamente os cargos de Presidente e Vice-Presidente, o Comitê Diretor designará uma Presidente Interina, dentre seus membros, que atuará até que se proceda a uma nova eleição. O Comitê Diretor convocará, dentro dos 90 dias seguintes, uma Assembléia extraordinária para a eleição das titulares dos dois cargos.

Artigo 21. No cumprimento do mandato a ela conferido pela Assembléia de Delegadas, a Presidente está investida da máxima autoridade para dirigir as atividades da Comissão e terá os seguintes deveres e funções:

- a) representar legalmente a Comissão;
- b) cumprir e fazer cumprir as disposições dos instrumentos jurídicos que regem a Comissão e as decisões da Assembléia de Delegadas, do Comitê Diretor e da Assembléia Geral da Organização dos Estados Americanos;

- c) apresentar o programa de trabalho da Comissão e formular o anteprojeto de agenda da Assembléia de Delegadas para sua aprovação pelo Comitê Diretor;
- d) velar pelo cumprimento das funções que cabem à Comissão e, para tal fim, formular diretrizes à Secretaria Permanente para execução da política geral da Comissão e de seu programa de trabalho;
- e) presidir as Assembléias ordinárias e extraordinárias que se realizem na sede da Comissão;
- f) presidir, provisoriamente, até a eleição da titular, a Assembléia de Delegadas que se realizar fora da sede da Comissão;
- g) convocar e presidir as sessões do Comitê Diretor e assinar as atas respectivas;
- h) informar às Delegadas Titulares sobre todas as atividades da Comissão, especialmente quando forem realizadas em seus países;
- i) dirigir-se, em assuntos relacionados com as atividades da Comissão, aos Governos dos Estados membros, aos Conselhos e outras entidades da Organização dos Estados Americanos, à Secretaria-Geral, a organismos internacionais, aos Observadores Permanentes da Organização, acreditados junto à Comissão, a instituições interessadas nos objetivos da Comissão e aos governos que mantenham relações de cooperação com a Organização dos Estados Americanos. As comunicações dirigidas aos governos serão enviadas simultaneamente às respectivas Delegadas Titulares;

representar a Comissão nas reuniões da Comissão das Nações Unidas sobre a Situação Jurídica e Social da Mulher, de qualquer outro organismo regional e internacional, e em qualquer ato oficial ou público;

submeter à consideração do Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos, de acordo com o artigo 112, c, da Carta da Organização dos Estados Americanos, o anteprojeto de orçamento-programa da Comissão aprovado pelo Comitê Diretor e dele dar conhecimento, oportunamente, às Delegadas Titulares;

receber e submeter ao Comitê Diretor os relatórios apresentados pela Secretaria Permanente, contendo os demonstrativos financeiros, sobre os recursos ordinários e outros recursos da Comissão;

apresentar à Assembléia Geral da Organização dos Estados Americanos relatórios anuais sobre o desenvolvimento das atividades da Comissão e sobre seu orçamento e contas anuais, de acordo com o artigo 127 da Carta da Organização dos Estados Americanos;

- n) negociar doações e legados à Comissão, e aceitá-los mediante aprovação do Comitê Diretor;
- o) instar os Governos dos Estados membros a que incluam mulheres em suas delegações a conferências internacionais;
- p) submeter ao Comitê Diretor, para aprovação, os programas da Comissão e velar pela sua execução;
- q) exercer as demais funções que lhe incumbir a Assembléia de Delegadas e o Comitê Diretor da Comissão.

CAPÍTULO VII. COMITÊ DIRETOR

Artigo 22 O Comitê Diretor é constituído pela Presidente, pela Vice-Presidente e pelas Delegadas Titulares ou Suplentes dos cinco países eleitos. O Comitê se reunirá na sede da Comissão ou em qualquer Estado membro da Organização dos Estados Americanos.

As despesas de viagem e diárias dos membros do Comitê Diretor serão previstas no anteprojeto de orçamento-programa da Comissão Interamericana de Mulheres.

Artigo 23. Os Estados membros do Comitê Diretor serão eleitos por um período de dois anos, de acordo com os artigos 14 e 15 deste Estatuto.

Nenhum Estado membro poderá candidatar-se a mais de um cargo eletivo para o mesmo período.

Artigo 24. No período entre uma Assembléia de Delegadas e a seguinte, cabe ao Comitê Diretor exercer as seguintes funções:

- a) adotar as medidas necessárias para o cumprimento das recomendações pertinentes da Assembléia Geral e dos Conselhos da Organização, assim como das decisões da Assembléia de Delegadas;
- b) preparar a realização das Assembléias ordinárias e extraordinárias;
- c) preparar o projeto da agenda da Assembléia de Delegadas e transmiti-lo aos Governos dos Estados membros e às Delegadas, de acordo com o procedimento previsto no Regulamento da Comissão;
- d) estudar e aprovar o programa anual de trabalho da Comissão, inclusive todos os programas de treinamento técnico, seminários, projetos, planos de operação e outras atividades, bem como as demais atividades da Secretaria Permanente, os quais serão transmitidos à Secretaria-Geral para preparação do anteprojeto de orçamento-programa da Organização, no que diz respeito à Comissão;
- e) aprovar o anteprojeto de orçamento-programa da Comissão;
- f) adotar, no período entre a realização das Assembléias de Delegadas, as decisões necessárias cuja urgente solução não permita consultar a todas as delegadas;
- g) aprovar os relatórios que a Comissão apresente aos períodos ordinários de sessões da Assembléia Geral da Organização e da Comissão das Nações Unidas sobre a Condição Jurídica e Social da Mulher;
- h) autorizar a Presidente a aceitar, de fontes não-governamentais, doações e legados à Comissão; e

delegar à Presidente as atribuições e funções que considerar convenientes.

CAPÍTULO VIII. SECRETARIA PERMANENTE

Artigo 25. A Secretaria Permanente desempenhará as funções administrativas, técnicas e executivas da Comissão Interamericana de Mulheres. Elaborará o anteprojeto de orçamento-programa da Comissão, que deverá ser aprovado pelo Comitê Diretor. O orçamento considerará as despesas de viagem da Presidente ou de quem a represente, bem como as despesas correspondentes às reuniões do Comitê Diretor, as da Secretaria Permanente e as previstas na parte final do artigo 22 deste Estatuto.

A Secretaria Permanente funcionará na sede da Secretaria-Geral da Organização dos Estados Americanos, segundo o acordo a que se refere o artigo 128 da Carta da Organização.

Artigo 26. A Secretaria Permanente ficará a cargo de uma Secretária Executiva, nomeada pelo Secretário-Geral da Organização levando em consideração a opinião do Comitê Diretor.

Artigo 27. A Secretaria Permanente deverá dispor de pessoal técnico especializado em planejamento, programação, pesquisa, trabalho em grupo e em outros campos, de acordo com as necessidades do programa.

CAPÍTULO IX.

COMITÊS NACIONAIS DE COOPERAÇÃO

Artigo 28. Os Comitês Nacionais de Cooperação colaborarão com a Delegada Titular na promoção, em cada país, dos propósitos e finalidades da Comissão. Serão organizados, dirigidos e presididos pela Delegada Titular, a qual designará os membros do Comitê que representarão as diversas atividades e interesses da mulher.

Em caso de ausência, a Delegada Titular designará a delegada suplente que a substituirá nas funções de direção e presidência dos Comitês.

CAPÍTULO X.

REFORMAS ESTATUTÁRIAS

Artigo 29. A reforma do Estatuto da Comissão deverá ser aprovada pela Assembléia de Delegadas em cuja agenda figure este tema. A reforma deverá ser aprovada mediante o voto de dois terços das Delegadas dos Estados representados na Comissão.

Artigo 30. Os projetos de reforma do Estatuto propostos por um ou mais governos dos Estados membros da Comissão deverão ser oportunamente transmitidos pela Presidente da Comissão aos demais governos.

Artigo 31. O Comitê Diretor da Comissão deverá apresentar à Assembléia de Delegadas um anteprojeto de Estatuto, levando em conta os projetos de reforma propostos pelos Estados membros.

Artigo 32. As reformas aprovadas deverão ser comunicadas pela Presidente aos Governos dos Estados membros e ao Conselho Permanente da Organização.

CAPÍTULO XI.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 33. A Comissão Interamericana de Mulheres formulará seu próprio regulamento e o regulamento de sessões da Assembléia de Delegadas, os quais deverão ajustar-se às disposições deste Estatuto.

Artigo 34. Os casos não previstos neste Estatuto, bem como qualquer questão relativa à interpretação do mesmo, serão resolvidos pela Assembléia de Delegadas mediante o voto da maioria absoluta das Delegadas dos Estados membros da Comissão.

Artigo 35. Este Estatuto entrará em vigor na data em que for aprovado pela Assembléia de Delegadas.

ESTATUTO-PORT.